

BOLETIM INFORMATIVO



AMBIENTAL



BRASIL

IBAMA FIRMA ENTENDIMENTO PELA INEXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DOS PRAZOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Em 11.03.2021 foi emitido o Despacho nº 7013022/2020-GABIN, no qual a presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) apresentou entendimento (i) pela inexigibilidade de certidão de uso e ocupação do solo nos processos de licenciamento ambiental, em razão do art. 3º, XII, da Lei nº 13.874/2019; e (ii) pela possibilidade de prorrogação automática de validade de qualquer licença ambiental em que o empreendedor tenha solicitado a renovação da licença com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, na forma do art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011. O despacho foi aprovado na forma de orientação geral, que deve ser seguida por todo o IBAMA.

IBAMA FIRMA ENTENDIMENTO PELA INEXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DOS PRAZOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Foi publicada, em 29.03.2021, a Instrução Normativa IBAMA nº 4/2021, que prorrogou até 29.06.2021 o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) do ano 2021 (ano-base 2020).

CONCILIAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO IBAMA

Em 26.03.2021 o IBAMA disponibilizou requerimento on-line para possibilitar a adesão a modalidades de conciliação ambiental do processo sancionador sem obrigatoriedade de audiência, conforme art. 3º, § 1º, inciso II e §6º e art. 6º da Portaria Conjunta nº 589/2020. O objetivo da nova proposta é encerrar o processo logo após a constituição e análise de conformidade, por meio de termo de adesão pelo atuado. O requerimento pode ser acessado [aqui](#).

COBRANÇA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS PRESTADOS PELO ICMBIO

Em 09.03.2021 foi publicada a Portaria nº 77/2021 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que estabelece a forma de cobrança de serviços administrativos e técnicos prestados pelo órgão. De acordo com a norma, o valor da hora/homem deve ser contabilizado conforme o vencimento bruto médio dos servidores das carreiras de analista ambiental e técnico ambiental, desconsiderando adicionais e outros benefícios em função da hora trabalhada, e será atualizada com base no reajuste de salário dos servidores das carreiras elencadas.

ANP DIVULGA AS METAS INDIVIDUAIS COMPULSÓRIAS DE REDUÇÃO DE GEE

Foi publicado em 29.03.2021 o Despacho nº 351/2021, da Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que tornou públicas as metas individuais compulsórias de redução de gases causadores do efeito estufa (GEE) por distribuidor de combustíveis, em vigor até 31.12.2021.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE MINERAIS ESTRATÉGICOS

Em 25.03.2021 foi publicado o Decreto Federal nº 10.657/2021, que institui, permanentemente, a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País.

BANCO CENTRAL PUBLICA EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA ACESSO DE CRÉDITO RURAL

O Banco Central do Brasil (BC) colocou em consulta pública, por meio do Edital nº 82/2021, proposta de regulamentação para definição de critérios de sustentabilidade

AMBIENTAL



a serem aplicados a empreendimento financiado por crédito rural. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 23.04.2021.

BRASIL CONCLUI A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE NAGOIA

Em 04.03.2021 o Brasil concluiu o processo de ratificação do Protocolo de Nagoia, com o depósito na Organização das Nações Unidas (ONU) da carta de ratificação. O Protocolo de Nagoia é um acordo multilateral vinculado à Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD) e tem por objetivo viabilizar a repartição igualitária dos benefícios oriundos da utilização dos recursos genéticos da biodiversidade, abrangendo questões que envolvem pagamento de royalties, estabelecimento de *joint ventures*, pesquisa, compartilhamento de resultados e transferência de tecnologia.

STF SUSPENDE DECISÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA LICENÇA AMBIENTAL NO AMAPÁ

Em decisão proferida em 09.03.2021, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luiz Fux, deferiu pedido liminar para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) que determinou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente a expedição de autorização provisória para plantio de grãos aos interessados que tivessem processos de emissão da licença ambiental e que dependessem apenas da comprovação da posse. A liminar foi concedida na Suspensão de Segurança (SS) 5469, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras.

REAPROVEITAMENTO DE DADOS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

Em 25.03.2021 a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 2942/19, que visa permitir o aproveitamento de dados de licenciamentos ambientais anteriores no caso de empreendimentos ou atividades na mesma região, desde que considerado o tempo decorrido entre a coleta dessas informações e a nova solicitação de licenciamento.

MINAS GERAIS**MINAS GERAIS SUSPENDE OS PRAZOS ADMINISTRATIVOS ESTADUAIS, INCLUINDO OS DO SISEMA**

Foi publicado em 20.03.2021 o Decreto Estadual nº 48.155/2021 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.170/2021, publicado em 08.04.2021), por meio do qual o Governo de Minas Gerais determinou a suspensão dos prazos processuais correntes, de 20.03.2021 até 18.04.2021, relativos aos processos administrativos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA). Assim, os prazos processuais em curso neste período retomarão a sua contagem em 19.04.2021 e os prazos processuais que possuírem termo inicial neste período de suspensão serão postergados e começarão a fluir em 19.04.2021. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo poderão expedir atos regulamentares para disciplinar as especificidades dos processos administrativos de suas competências, mediante prévia análise de sua unidade jurídica.

Importante destacar que a suspensão prevista no Decreto nº 48.155/ 2021 não é aplicável aos prazos materiais, tais como os prazos para cumprimento de condicionantes de licenças ambientais ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como aos prazos relativos a alguns atos que podem ser praticados pela via eletrônica e as reuniões dos conselhos do SISEMA. Em relação aos prazos não suspensos automaticamente pelo Decreto nº 48.155/2021, o interessado poderá solicitar sua suspensão ou alteração mediante requerimento devidamente fundamentado. Vide comunicado publicado pelo SISEMA no seguinte link: Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMAD - Suspensão de prazos processuais no SISEMA. Vide comunicado publicado pelo SISEMA acessado [aqui](#).

MINAS GERAIS REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE PAE DE BARRAGENS

Foram publicados em 06.03.2021 a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3049/2021 e o Decreto Estadual nº 47.149/2021, que tratam sobre os

AMBIENTAL



procedimentos aplicáveis para apresentação, análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência (PAE) de barragens estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291/2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens (“PESB”). O Decreto Estadual nº 47.149/2021 acrescenta o parágrafo único ao art. 11 do Decreto nº 48.078/2020, dispondo que “o empreendedor deverá apresentar no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, em até trinta dias, contados da sua emissão, o CCPAE e a respectiva seção do PAE aprovada pelo GMG-Cedec”.

A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3049/2021, por sua vez, estabelece diretrizes para a apresentação do PAE das barragens abrangidas pela Lei nº 23.291/2019, definindo os procedimentos relativos à fauna, flora, qualidade do solo e recursos hídricos, de acordo com o nível de emergência de cada estrutura. A norma regulamenta de forma pormenorizada todos os procedimentos relativos à elaboração e apresentação do PAE, tratando sobre (i) os documentos, informações e momentos de apresentação do PAE para fins de licenciamento ambiental de barragens e (ii) a caracterização e procedimentos de comunicação em situação de emergência.

SISEMA REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇAS DE CUSTOS E TAXAS

O SISEMA publicou em 17.03.2021 a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2021, que regulamenta os procedimentos para cobranças de custos e taxas nos processos de regularização ambiental.

MINAS GERAIS REGULAMENTA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PRAZO PARA EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS AMBIENTAIS

Foram publicadas em 31.03.2021 as Resoluções Conjuntas SEMAD/FEAM/IGAM/IEF nº 3.063/2021 e 3.064/2021, que dispõem, respectivamente, sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental e sobre os prazos e procedimentos de aprovação tácita dos atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade dos órgãos e entidades do SISEMA, com exceção dos processos administrativos de licenciamento ambiental

e atos com vedação de serem emitidos tacitamente. As diretrizes estabelecidas nas normas estão de acordo com as diretrizes do Decreto nº 48.036/2020, que regulamenta a Lei Federal de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019) e também em conformidade com o programa “Minas Livre para Crescer”.

O SISEMA também disponibilizou um simulador on-line em que o empreendedor poderá consultar o nível de risco da atividade em que deseja atuar. Se a classificação for risco 1, considerado baixo, não é preciso emitir autorizações ambientais. No entanto, se a atividade for considerada de risco 2 ou 3, em que há a necessidade de instruir atos autorizativos, a plataforma vai indicar qual a documentação precisa ser providenciada para a viabilizar a operação do empreendimento.

FINALIZOU-SE EM 31.03.2021 O PRAZO PARA PROTOCOLO FÍSICO DE DOCUMENTOS NO SISEMA

O SISEMA emitiu comunicado informando que o envio de documentos, estudos e demais informações relativas aos processos citados na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021 deverá ser feito por meio do SEI, sendo que a entrega física nas unidades do SISEMA foi admitida até 31.03.2021, considerando para fins de recebimento a data da postagem. O comunicado pode ser acessado [aqui](#).

GOVERNO DE MINAS GERAIS HOMOLOGA PRIMEIRA CONCESSÃO DE PARQUE ESTADUAL

O Governo de Minas homologou em 02.03.2021 a primeira concessão pública de atividades de ecoturismo e visitação dentro do Programa de Concessão de Parques Estaduais (Parc). O Consórcio Gestão Parques MG – Urbanes – B21 será responsável por um investimento de R\$ 12 milhões em melhorias estruturais e reformas dos espaços que integram a Rota das Grutas Peter Lund, conjunto de três unidades de conservação gerenciadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

AMBIENTAL



SÃO PAULO

ICMS ECOLÓGICO

Foi publicada em 13.03.2021 a Lei Estadual nº 17.348/2021, que modifica critérios de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS, de modo a ampliar o valor destinado ao segmento ambiental, que passam a ter direito a 25% do ICMS arrecadado no Estado. Com a proposição, 1% desse valor de participação será dividido e redistribuído aos municípios paulistas a partir de dois novos parâmetros: manutenção da vegetação nativa e existência de um plano de gestão de resíduos sólidos.

CETESB LANÇA BOLETIM MENSAL DE QUALIDADE DO AR

A CETESB lançou o “Boletim Mensal de Qualidade do Ar”, que apresenta os dados mensais da situação de qualidade do ar gerados na rede de monitoramento da qualidade do ar do órgão ambiental. Todos os boletins podem ser acessados [aqui](#).

RIO DE JANEIRO

NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE RESÍDUOS

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) prorrogou para o dia 15.04.2021 o prazo para apresentação do Inventário de Resíduos referente ao período de 2020. O documento é obrigatório para atividades que necessitam atender à Resolução CONAMA nº 313/2002.

O preenchimento deverá ocorrer no módulo Inventário do Sistema MTR, disponível [aqui](#).

NOVO PRAZO PARA ENTREGA DO ATO DECLARATÓRIO DE EMBALAGENS E PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS

Em 15.03.21 foi publicada a Resolução SEAS nº 87/2021, que alterou os prazos da Resolução SEAS nº 13/2019, que regulamenta o Ato Declaratório de

Embalagens - ADE e o Plano de Metas e Investimentos – PMIn, estabelecidos no Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens no estado do Rio de Janeiro.

O novo prazo para a entrega da ADE e do PMIn referentes à 2019 é de 15 de março a 30 de abril de 2021. Para as ADEs de 2020 o prazo é de 1º de abril a 31 de maio de 2021. O envio dos documentos deve ser realizado pelo site da SEAS, na sessão de Logística Reversa. Não serão aceitas declarações enviadas por e-mail e declarações coletivas.

DIVULGADA NOTA TÉCNICA DO ICMS ECOLÓGICO 2021



Em 15.03.21 foi publicada a Resolução SEAS nº 87/2021, que alterou os prazos da Resolução SEAS nº 13/2019, que regulamenta o Ato Declaratório de Embalagens - ADE e o Plano de Metas e Investimentos – PMIn, estabelecidos no Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens no estado do Rio de Janeiro.

SANEAMENTO



ANA DEFINE NORMAS DE REFERÊNCIA QUE DEVERÁ ELABORAR PARA SETOR DE SANEAMENTO ATÉ 2022

Em 04.03.2021 foi publicada a Resolução ANA nº 64/ 2021, que aprova o Eixo Temático 5 – Normas de Referência para Saneamento e atualiza a Agenda Regulatória da ANA para o período 2020/2021. Os temas que compõe o Eixo 5 foram planejados após Consulta Pública nº 3/2020, com a contribuição das partes interessadas.

URBANÍSTICO



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA FIXA ENTENDIMENTOS SOBRE UNIFORMIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA “FAIXA DE DOMÍNIO” E DA “FAIXA NÃO EDIFICÁVEL” COM RELAÇÃO ÀS RODOVIAS E FERROVIAS FEDERAIS

Em 17.03.2021, foi publicado o Despacho nº 13/2021/GM/MINFRA do Ministério da Infraestrutura e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) que submeteu à deliberação do Ministro de Estado da Infraestrutura o Parecer nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU versando sobre uniformização de tese sobre o âmbito de competência da União e dos Municípios no que tange à fiscalização de faixas de domínio e faixas não edificáveis, bem como em relação aos desdobramentos jurídicos decorrentes como expostos pela Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951), de 23.04.2019, integrantes do Processo nº 50000.020449/2019-81.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA FIXA ENTENDIMENTOS SOBRE UNIFORMIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA “FAIXA DE DOMÍNIO” E DA “FAIXA NÃO EDIFICÁVEL” COM RELAÇÃO ÀS RODOVIAS E FERROVIAS FEDERAIS

Em 01.03.2021 entrou em vigor as regras da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas

e Negócios (CGSIM) para (i) os municípios com população acima de 5 milhões de habitantes, (ii) para o Distrito Federal e (iii) para os Municípios e Estados, parte da REDESIM, que submeteram as informações ao primeiro PDI do MURIN. A Resolução dispõe sobre a classificação de risco no direito urbanístico bem como estipula diretrizes para a dispensa ou simplificação de obtenção de atos autorizativos de natureza urbanística.

MINERÁRIO



REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA ANM

Em 29.03.2021, foi publicada a Portaria nº 751/2021 da Agência Nacional de Mineração (ANM), que publicou a listagem dos atos normativos vigentes inferiores a decreto e dispôs sobre as competências e as etapas para publicação da revisão e consolidação das normas sobre matéria regulada pela ANM.

A norma aplica-se a (i) atos normativos de caráter geral e abstrato de alcance externo sobre matéria de competência da ANM que tenham sido editados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou pela própria Agência, excluídos os atos cujo destinatário esteja nominalmente identificado; (ii) as recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais; (iii) e atos com efeitos exclusivamente internos à ANM.

RESULTADO DO LEILÃO DO EDITAL ANM Nº 02/2020

Em 11.03.2021 a ANM divulgou o resultado da 2ª rodada do leilão de disponibilidade de áreas para mineração, o qual havia sido aberto pelo Edital ANM nº 02/2020. Foram outorgadas 3.504 áreas para pesquisa mineral e 194 para lavra. Todos os Estados foram contemplados, com exceção do estado de Roraima. As áreas sem manifestação de interesse voltam para a cartela da ANM.

ENERGIA

**STF DECIDE PELA INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA SOBRE ATIVIDADE DE ENERGIA NO RIO DE JANEIRO**

O STF concluiu recentemente o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.489, que analisava a constitucionalidade da Lei nº 7.184/2015 do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu tributo na modalidade de taxa com fundamento no poder de polícia exercido sobre a atividade de geração, transmissão e ou distribuição de energia no território do respectivo Estado.

Nos termos do voto do Ministro Relator Luís Barroso, o Plenário do STF decidiu pela inconstitucionalidade da Lei e, por arrastamento, do Decreto Estadual nº 45.639/2016, fixando ainda a tese de que “viola o princípio da capacidade contributiva, na dimensão do custo/benefício, a instituição de taxa de polícia ambiental que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização”.

CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ENERGIA PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE HOSPITAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 31.03.2021, foi aprovado, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 2.474, que autoriza a cessão voluntária de créditos do sistema de compensação de energia elétrica a consumidores classificados como serviço público, hospitais e fornecedores de serviços e produtos médicos hospitalares, entidades de atendimento ao idoso e instituições beneficentes de assistência social. O PL segue agora para apreciação do Senado Federal.



Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

IMOBILIÁRIO

**ENTENDIMENTO DO TJSP PELA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE IGP-M PELO IPCA NO REAJUSTE DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO**

O TJSP concedeu medidas liminares que autorizam a aplicação do índice IPCA em substituição ao IGP-M, originalmente definido em contrato de locação. Diante da crise ocasionada pela pandemia da Covid-19, que afeta diversas áreas da economia e, inclusive, os contratos de locação, duas empresas locatárias ingressaram com pedido judicial de substituição do índice IPC-M contra um Shopping em razão da adoção de medidas para contenção da contaminação do coronavírus com redução do horário de funcionamento e a da capacidade de até 40% do estabelecimento comercial.

SOCIETÁRIO E M&A

**CMV PUBLICA RESOLUÇÃO SOBRE NOVO PRAZO DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Foi publicada em dia 30.03.2021, a Resolução nº 25 da Comissão de Valores Imobiliários (CVM), que dispõe sobre a convocação de Assembleias Gerais.



A Resolução, que entrou em vigor na data da sua publicação, estabelece o prazo para realização das Assembleias Gerais até o dia 30 de abril de 2021, com convocação com 15 dias de antecedência e se realizadas a partir do dia 01.05.2021, com 30 dias de antecedência.

CONTENCIOSO

**MAIORIA DO STF INVALIDA LIMITAÇÃO TERRITORIAL EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**

A maioria dos Ministros do STF, com fundamento no voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes, decidiu pela inconstitucionalidade do art. 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985), afastando a limitação territorial das sentenças à competência territorial do órgão que a proferir.



Alexandre de Moraes - Ministro do STF

Nos termos do voto do Ministro Relator, deve-se haver uma abrangência total das sentenças, visto que a limitação prevista no art. 16 da referida Lei não só fere a constitucionalização protetiva dos instrumentos de defesa dos interesses difusos e coletivos, mas também o princípio da igualdade e da eficiência jurisdicional. A decisão foi proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1101937. O recurso, com repercussão geral (Tema 1075), servirá de parâmetro para a solução de 2.669 processos com a mesma controvérsia que tramitam em outras instâncias.

TJSP AUTORIZA PETICIONAMENTO ELETRÔNICO EM CASOS FÍSICOS URGENTES DE 2º GRAU

Por meio do Provimento CSM nº 2.062/2021, o TJSP determinou que o sistema de trabalho remoto nos 1º e 2º graus seja prorrogado até o dia 04.04.2021 e determinou a suspensão dos prazos processuais de processos físicos, além de vedar o peticionamento eletrônico intermediário nesses processos, salvo em casos de processos físicos urgentes de 2º grau.

STF NEGA SEGUIMENTO A AÇÃO JUDICIAL QUE QUESTIONAVA ACORDO**FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A REFERENTE AO ROMPIMENTO DE BARRAGEM EM BRUMADINO/MG**

O STF negou seguimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 790, pela qual se buscava a cassação do acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale S.A para a reparação dos danos causados ao Estado pelo rompimento da barragem B1 na Mina do Córrego do Feijão. Na forma do voto do Ministro Relator Marco Aurélio, admitir a arguição implicaria, em última análise, na queima de etapas, considerados os processos em curso, esvaziando-se a garantia constitucional de acesso ao Judiciário previsto no artigo 5º, inciso XXXV da CFRB/88.

JUIZ DO DISTRITO FEDERAL AUTORIZA REFINARIA A COMPRAR VACINA PARA IMUNIZAR FUNCIONÁRIOS

A decisão declarou a inconstitucionalidade de dois dispositivos da Lei nº 14.125/2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacina e desobriga a empresa adquirente de doar parte do estoque que for comprado ao SUS.

**TJSP ENTENDE QUE CITAÇÃO POR EDITAL É NULA QUANDO NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS ENDEREÇOS A SEREM DILIGENCIADOS**

A 21ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu que as citações e intimações são atos processuais solenes, cujo rito está traçado pelos artigos 238 a 259 do Código de Processo Civil, além de existir previsão expressa de nulidade para os atos feitos "sem observância das prescrições legais" (art. 280). O julgado reforça que a citação por edital é uma ultima ratio, e que não é o meio de citação válido quando ainda há endereço a ser diligenciado (Autos nº 1125961-03.2015.8.26.0100).

TJSP ENTENDE QUE A PENHORA DO FATURAMENTO NÃO PODE INVIABILIZAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL

A 10ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu que é possível "a penhora sobre o faturamento quando inexistentes bens penhoráveis ou insuficientes os localizados para a satisfação do crédito". Porém, ao ponderar sobre o percentual penhorado, o TJSP reformou decisão de primeiro grau, que havia fixado o percentual de 7%, para fixar a penhora em patamar mais razoável e equivalente a 2,5% do faturamento mensal, conforme proposta inicial apresentada pela empresa.

TRABALHISTA



NOVA LEI REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E REGRAS SOBRE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Foi publicada em 26.02.2021 a Lei Federal nº 14.128/2021, que regula a compensação financeira aos profissionais e trabalhadores de saúde incapacitados para o trabalho em virtude da Covid-19, e, entre outros temas, também alterou a Lei Federal nº 605/49, que dispõe sobre o descanso semanal remunerado, para efeito de regulamentar que, durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por sete dias.

EDITADA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.039/21 QUE INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL

Foi publicada em 18.03.2021 a Medida Provisória nº 1.039/2021, para efeito de regulamentar o Auxílio Emergencial 2021 a ser pago aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000/2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

A Medida Provisória foi regulamentada pelo Decreto nº 10.661/21 e, dentre outras regras, limitou o recebimento do auxílio a um beneficiário por família, nos seguintes valores: (i) a mulher provedora de família monoparental



receberá quatro parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021; ii)) na hipótese da família for composta por mais de uma pessoa, o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e (iii) na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

STF REJEITA TRÂMITE DE ADI AJUIZADA POR CENTRAL SINDICAL

Em 12.03.21 o STF, por maioria, decidiu por não conhecer da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5306, ajuizada pela Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB) contra a Lei Complementar Estadual nº 502/2013 do Mato Grosso, a respeito da aplicação do adicional de insalubridade no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Nesse julgamento prevaleceu o voto do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que as centrais sindicais não possuem legitimidade ativa para ajuizar ação de controle concentrado de constitucionalidade, como a ADI, nomeadamente pelo fato de que a representação sindical deve ser realizada por ente representativo de categoria empresarial ou profissional, o que não é o caso da CGTB.

EX-GERENTE É CONDENADO A RESSARCIR VALORES PAGOS POR CERVEJARIA A VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL

Em 24.03.2021 o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu o direito de instituição bancária cobrar os valores pagos por cervejaria em razão de atos de assédio moral praticado por ex-gerente que assediava os seus subordinados. É uma ação de regresso que uma cervejaria almejava a reparação financeira pelo pagamento de diversas ações trabalhistas com fundamento no assédio moral praticado pelo ex-gerente no ambiente de trabalho.

Nas instâncias inferiores, a ação da cervejaria foi procedente, pois, segundo o TRT, embora sejam incomuns as ações de iniciativa das empresas em busca de ressarcimento, quando condenadas ao pagamento de indenização por dano moral por condutas irregulares praticadas por seus empregados, não há dúvidas quanto ao seu cabimento. De acordo com o art. 934 do Código Civil, "aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou".

No recurso ao TST, o ex-gerente sustentou que não houve prova documental do trânsito em julgado da condenação da empresa ao pagamento da indenização por dano moral, o que impediria o ajuizamento da ação de regresso. Contudo, segundo a Ministra Relatora Dora Maria da Costa, isso é averiguável por mera consulta

processual no site do TRT, que pode ser feita pelo magistrado, “na busca da verdade real, como condutor do processo”. Diante desse contexto, a condenação do réu ao ressarcimento de parte do valor ao qual a empresa foi condenada, por conduta ilícita dolosa do empregado, não implica em violação do art. 5º, LIV e LV, da CFRB/88.

A TRANSFERÊNCIA DE QUATRO ANOS DE EMPREGADO É CONSIDERADA DEFINITIVA E EXIME BANCO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL

Em 19.03.21 a Sexta Turma do TST excluiu da condenação imposta ao Banco do Brasil do pagamento do adicional de transferência a bancário transferido pelo período de quatro anos. O TST considerou indevida a parcela quando a permanência do empregado em outra localidade se der por período superior ou igual a três anos.

O relator do recurso de revista do banco, Ministro Augusto César, assinalou que o direito ao adicional de transferência depende do caráter provisório dela, [conforme previsto na Orientação Jurisprudencial \(OJ\) 113](#) da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), responsável pela uniformização da jurisprudência do TST.

Segundo o Ministro, o exame desse aspecto leva em conta a conjugação de pelo menos três requisitos: o ânimo (provisório ou definitivo), a sucessividade das transferências e o tempo de duração. No caso, nos 39 anos de serviços prestados pelo empregado, ocorreram apenas duas transferências, sendo que a última durou cerca de quatro anos, até o fim do contrato de trabalho. Nessas circunstâncias, o entendimento do TST é de que a mudança foi definitiva.

TJSP ENTENDE QUE A PENHORA DO FATURAMENTO NÃO PODE INVIABILIZAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL

A 10ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu que é possível “a penhora sobre o faturamento quando inexistentes bens penhoráveis ou insuficientes os localizados para a satisfação do crédito”. Porém, ao ponderar sobre o percentual penhorado, o TJSP reformou decisão de primeiro grau, que havia fixado o percentual de 7%, para fixar a penhora em patamar mais razoável e equivalente a 2,5% do faturamento mensal, conforme proposta inicial apresentada pela empresa.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



SANCIONADA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em 01.04.2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou expressamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, Leis do Pregão, e a Lei Federal nº 12.462/2011, do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. A referida Lei entra em vigor automaticamente, mas a revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos administrativos ocorrerá no prazo de 2 anos.

Além das modalidades de licitação previstas nas normas anteriores, a Nova Lei de Licitação cria o “Diálogo Competitivo”, o qual é restrito a contratações cujo objeto exija inovação técnica ou tecnológica e extingue as modalidades de Convite, Tomada de Preço e Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Dentre outras inovações, traz a possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias como a arbitragem.

01 CITAÇÃO: ARTIGO DE ALEXANDRE SION É CITADO EM DECISÃO DO TJPR

O artigo escrito por Alexandre Sion e Roberta Bousas sobre “Bloqueio de áreas para fins de pesquisa e lavra de recursos minerais” foi citado em decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que examinou conflito de competência entre a 18ª Câmara Cível e a 4ª Câmara Cível do Tribunal. O artigo pode ser adquirido através do link: livroestudosdedireitominerario.com.br.

**02 EVENTO: CAFÉ COM MEDIAÇÃO**

No dia 26.03.2021, o sócio da Sion Advogados, Leandro Rennó, representou a Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente (ABDEM) no evento comemorativo de 5 anos do Café com Mediação. Leandro Rennó coordenou o módulo “Capítulo Minas Gerais” e conversou sobre a Mediação na Prática Ambiental. O conteúdo na íntegra pode ser acessado através do link: cafe.com.mediação.com.br.

**03 ARTIGO: CRÍTICAS À DECISÃO DO STF QUE EXIGE SISTEMA TRIFÁSICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Publicado artigo de opinião intitulado “Críticas à decisão do STF que exige sistema trifásico de licenciamento ambiental” na Revista Eletrônica Conjur. O artigo, escrito pelo sócio fundador Alexandre Sion, discutiu as últimas decisões do STF a respeito da competência legislativa em matéria ambiental e pode ser acessado na íntegra [aqui](#).

04 HOMENAGEM: DIA INTERNACIONAL DA MULHER

No dia 08.03.2021, a Sion Advogados, representada pelo sócio fundador Alexandre Sion, fez uma homenagem às mulheres em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Além de um vídeo emocionante dedicado especialmente às mulheres da Equipe, a Sion Advogados divulgou fotos e depoimentos de todas as colaboradoras e mulheres que participaram ativamente das iniciativas e da trajetória da empresa em 2020. As homenagens podem ser acessadas no seguinte link: homenagemdiadasmulheres.com.br.





05 EVENTO: PRIMEIRO SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL

O sócio-fundador da Sion Advogados, Alexandre Sion, foi um dos coordenadores e palestrantes do evento internacional sobre ESG (Environmental, Social and Governance) promovido nos dias 02, 03 e 04 de março de 2021 e realizado pela ABDEM em parceria com o Programa de Pós-doutorado em Direitos Humanos da Universidade de Salamanca (PPDH/USAL). Foram 3 dias intensos, de muita troca e muito aprendizado, que contaram com a participação de profissionais renomados do Brasil e da Espanha e com a submissão e apresentação de trabalhos científicos distribuídos em 9 GTs – Grupos Temáticos. O evento foi um sucesso, contando com milhares de inscritos, com a apresentação de 72 artigos e com mais de 5.000 visualizações até o momento. O evento completo está disponível no canal da ABDEM no YouTube: [aqui](#).

06 EM BREVE CURSO: DIREITO AMBIENTAL APLICADO AO SETOR ELÉTRICO

Alexandre Sion ministrará o curso “Direito Ambiental Aplicado ao Setor Elétrico” nos dias 12, 13 e 14 de abril. O curso, organizado pela VIEX, já está na 5ª edição e é dividido em três módulos: 1º) Visão geral do Direito Ambiental e do processo de licenciamento; 2º) Os desafios para implantação e operação de empreendimentos de energia; e 3º) Responsabilidade Ambiental. As inscrições podem ser feitas acessando [aqui](#).

CONTEXTO	METODOLOGIA	OBJETIVOS
O desenvolvimento do setor elétrico brasileiro está intrinsecamente relacionado com a legislação ambiental. Com a crescente demanda por empreendimentos de geração, transmissão e distribuição	O curso oferece uma metodologia que envolve aspectos teóricos e práticos com base na sólida experiência do Professor Alexandre Sion, adquirida em vários anos de atuação como especialista, professor	Compreender o contexto do Direito Ambiental Adiantar-se quanto aos debates atuais e tendências do direito ambiental aplicado ao setor elétrico.

SION

ADVOGADOS

sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br

